



Emissão de comprovantes - 3o nível

A33R281655461032015
28/09/2018 17:06:3928/09/2018 - BANCO DO BRASIL - 17:06:39
163301633 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: INSTITUTO SER FELIZ
AGENCIA: 1633-0 CONTA: 62.054-8

ITAU UNIBANCO S.A.

34191090081017699140334185830006776610000024387

BENEFICIARIO:

EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA

NOME FANTASIA:

EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA

CNPJ: 02.059.753/0001-06

PAGADOR:

INSTITUTO SER FELIZ

CNPJ: 18.261.867/0001-66

NR. DOCUMENTO	92.801
DATA DE VENCIMENTO	28/09/2018
DATA DO PAGAMENTO	28/09/2018
VALOR DO DOCUMENTO	243,87
VALOR COBRADO	243,87

NR. AUTENTICACAO 0.406.B28.C5C.35D.7B9

Transação efetuada com sucesso por: JA573614 ELDER DE CASTRO MEL.

118



Banco Itaú S.A.

| 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Beneficiário: EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA 02.059.753/0001-06				Vencimento: 28/09/2018	
				Agência/Código 1403 / 41858-3	
Data do Documento 01/08/2018	Número do Documento 7107285	Esp.Doc. DM	Aceit N	Data Processamento 28/09/2018	Nosso Número 109/00101769-9
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 243,87
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) APOS VENCIMENTO MULTA DE R\$ 24,39 , COBRAR JUROS DE R\$ 0,80 POR DIA DE ATRASO. NÃO CONCEDER DESCONTO. CONTRATO: 697E REFERENTE A AGOSTO/18 E-COD.VERIFICADOR AUTENTICIDADE: cb6de88f NFS-e NÚMERO: 201800000077391				(-) Desconto/Abatimento	
				(+) Mora/Multa	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Pagador INSTITUTO SER FELIZ - 18.261.867/0001-66 R COR AMERICO TEIXEIRA GUIMARAES,401 32.235-130 - CONTAGEM/MG Pagador/Avalista				Autenticação Mecânica	



Banco Itaú S.A.

| 341-7 |

34191.09008 10176.991403 34185.830006 7 76610000024387

Local do Pagamento: ATÉ O VENCIMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO				Vencimento: 28/09/2018	
Beneficiário: EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA				Agência/Código 1403 / 41858-3	
Data do Documento 01/08/2018	Número do Documento 7107285	Esp.Doc. DM	Aceit N	Data Processamento 28/09/2018	Nosso Número 109/00101769-9
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 243,87
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) APOS VENCIMENTO MULTA DE R\$ 24,39 , COBRAR JUROS DE R\$ 0,80 POR DIA DE ATRASO. NÃO CONCEDER DESCONTO. CONTRATO: 697E REFERENTE A AGOSTO/18 E-COD.VERIFICADOR AUTENTICIDADE: cb6de88f NFS-e NÚMERO: 201800000077391				(-) Desconto/Abatimento	
				(+) Mora/Multa	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Pagador INSTITUTO SER FELIZ - 18.261.867/0001-66 R COR AMERICO TEIXEIRA GUIMARAES,401 32.235-130 - CONTAGEM/MG Pagador/Avalista				Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



579

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2018/77391

Emitida em:
03/08/2018 às 09:04:54Competência:
01/08/2018Código de Verificação:
cb6de88f

EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA
 CPF/CNPJ: 02.059.753/0001-06
 AVE RAJA GABAGLIA, 3079, : 2 E 3 ANDARES;, São Bento - Cep: 30350-563
 Belo Horizonte
 MG
 Telefone: (31)3298-5151

Inscrição Municipal: 0137826/001-2
 São Bento - Cep: 30350-563
 MG
 Email: emive@emive.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 18.261.867/0001-66

Inscrição Municipal: Não Informado

INSTITUTO SER FELIZ

R. COR. AMERICO TEIXEIRA GUIMARAES, 401, INDUSTRIAL - Cep: 32235-130

Contagem

MG

Telefone: Não Informado

Email: instituto.serfeliz@yahoo.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. Serviços de Monitoramento - Contrato: 6978 - REFERENTE A AGOSTO/18 - MONITORACAO

Código de Tributação do Município (CTISS)

1102-0/01-88 / Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

11.02 / Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3118601 / ContagemNatureza da Operação:
Tributação fora do município

Valor dos serviços:	R\$ 265,52	Valor dos serviços:	R\$ 265,52
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 12,36	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 9,29	(=) Base de Cálculo:	R\$ 265,52
Valor Líquido:	R\$ 243,87	(x) Alíquota:	3,5%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 9,29

Retenções Federais:

PIS: R\$ 1,73 COFINS: R\$ 7,97 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 2,66 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
 Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
 Dúvidas: SIGESP



ATESTO QUE SERVIÇO FOI
 PRESTADO E/OU MATERIAL
 FORNECIDO 01/08/18
 Antonio dos Santos
 12158892

ATESTO QUE SERVIÇO FOI
 PRESTADO E/OU MATERIAL
 FORNECIDO 01/08/18
 Antonio dos Santos
 12158892

120

ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, de um lado, a empresa **EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.059.753/0001-06, com sede na Av. Raja Gabaglia, 3079 - Estoril - Belo Horizonte/MG, doravante denominada **prestadora de serviços**, e de outro lado, **CRECHE CRIANÇA FELIZ DO BAIRRO INDUSTRIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.261.867/0001-66 com endereço na RUA CORONEL AMÉRICO TEIXEIRA GUIMARÃES, 401, INDUSTRIAL - CONTAGEM / MG, doravante denominado **cliente**, ajustam o presente **Adendo Contratual**.

As partes resolvem alterar a cláusula XVIII do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE UNIDADES VOLANTES DE ATENDIMENTO, passando a vigorar com o seguinte texto:

O contrato terá nova vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 27/10/2017 findo o qual, se qualquer das partes não manifestar a intenção de rescindi-lo, ficará o contrato prorrogado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do referido contrato, que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento.

BELO HORIZONTE, 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Autenticado

CRECHE COMUNITÁRIA BOM JESUS

EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA

18.261.867/0001-66
INSTITUTO SER FELIZ
R. Coronel Américo Teixeira Guimarães, nº 401
B. Industrial - CEP: 32.035-130
(51) 3321-8224 e (51) 2564-4224 e 96585-7001
CONTAGEM - MG

121



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E UNIDADES VOLANTES DE ATENDIMENTO

Pelo Presente instrumento particular, EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.059.753/0001-06, Inscrição Estadual nº 062.990.064.0038, com sede na Av. Raja Gabaglia, 3079, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte, MG - CEP 30350-540, doravante denominado prestador de serviços ou simplesmente Emive, e Cláudio de Oliveira Lima com endereço na Rua Celso Moreira Leite nº 401 - Indústria, CNPJ/CPF nº 18.961.867/0001-66, doravante denominado cliente ou tomador de serviços, ajustam e contratam o seguinte:

I. O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, pela prestadora de serviços, nas instalações do cliente, situadas na Indústria, mediante a utilização de unidades volantes de atendimento e central de monitoramento.

II. A Emive prestará serviços de monitoramento e de unidades volantes de atendimento que consistem no acoplamento dos equipamentos da seguinte forma: a Central de Alarme é conectada a um discador codificado, que na ocorrência de violação nas dependências do cliente, aciona a linha telefônica, efetuando a discagem automática para a central de monitoramento, localizado na sede da prestadora de serviços, registrando o local e hora de ocorrência. Imediatamente o operador da central entrará em contato, via telefone, com as instalações do tomador de serviços ou outras pessoas indicadas na ficha cadastral. Para averiguação do fato, através de senha/contrasenha verbal. Caso não ocorra conciliação das senhas ou atendimento da ligação, será acionada uma unidade volante para se encaminhar às dependências do cliente e serão informadas as autoridades competentes, caso necessário.

A) A instalação dos equipamentos mencionados e/ou sua manutenção deverão ser executados exclusivamente por empresa indicada pela Emive ou por ela mesma.

III. A Emive executará os serviços objeto do presente contrato todos os dias, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, a partir do acionamento do sistema pelo cliente.

IV. Pela prestação de serviços o cliente pagará, mensalmente, ATÉ o 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, mediante cobrança bancária, o valor de R\$ 40,00 (Setenta e dois reais) que é o preço ou contra prestação.

V. Em caso de eventual atraso no pagamento do preço, o seu valor será acrescido de 10% (DEZ POR CENTO) DE MULTA PENAL, JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E REÇÃO MONETÁRIA.

A) O NÃO PAGAMENTO NOS RESPECTIVOS PRAZOS DOS VALORES DEVIDOS À PRESTADORA DE SERVIÇOS PODERÁ ACARRETER A AUTOMÁTICA CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS e também o ENVIO DOS DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INFORMANDO O DÉBITO, bem como os DADOS LÊ SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, que desde já concordam com a inclusão em caso de débito e declaram-se solidariamente responsáveis pelo pagamento de qualquer valor decorrente do presente contrato.

B) O desligamento do equipamento do cliente inadimplente não o exime do pagamento dos valores já devidos, os quais serão cobrados pela prestadora de serviços por via executiva, correndo por conta do cliente todas e quaisquer despesas judiciais, inclusive custas e honorários advocatícios.

C) O tomador de serviços deverá efetuar o pagamento diretamente na sede da contratada caso não receba o boleto para pagamento. Se assim não proceder deverá pagar a multa e os juros previstos nesta cláusula.

D) No mês de dezembro o valor da contra prestação será cobrado em dobro, tendo em vista o aumento neste mês dos custos despendidos pelo prestador de serviços necessários à consecução do objeto contratual.

VI. O preço ou contra prestação será reajustado na periodicidade mínima admitida pela legislação vigente, de acordo com índices de reajuste de preços que reflitam a variação dos mesmos e mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhando a variação dos custos despendidos pelo contratante, necessários à condução do objeto contratual.

VII. A Emive é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos ao pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato, assumido estes ônus para todos os efeitos legais.

VIII. O objeto da prestação dos serviços, ora avençados, é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do cliente, NÃO ARCANDO A PRESTADORA DE SERVIÇOS COM QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO CIVIL ACERCA DOS PREJUÍZOS, PERDAS OU DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS QUE POSSAM ADVIR AO TOMADOR DE SERVIÇOS OU A TERCEIROS, EM EVENTUALIZAÇÃO CRIMINOSA.

A) O tomador de serviços reconhece expressamente que a Emive não é uma companhia seguradora e que, portanto, não está responsável em tempo algum pelo ressarcimento de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro, devendo o cliente, se assim o desejar, contratar separadamente com uma companhia seguradora, em seguro para cobertura de tais perdas e danos, uma vez que o equipamento ou serviço fornecido está desenhado apenas para detectar ou advertir, especialmente devido à incerteza do tempo de ocorrência de qualquer autoridade competente, como a polícia e/ou os bombeiros.

IX. A prestadora de serviços está total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza e por danos que possam advir ao cliente ou a terceiros durante a prestação dos serviços em função, dentre outros eventos, da ocorrência de:

A) Má utilização de qualquer equipamento pelo cliente ou qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo.

B) Paralisação ou mal funcionamento das redes de energia elétrica, linhas telefônicas ou outro sistema de comunicação utilizado para acionar e proceder a prestação dos serviços.

C) Alteração de qualquer dado constante da ficha cadastral do cliente, que não tenha sido informado à Emive através de carta com "AR".

D) Falha, atraso ou falta de atendimento por parte de órgãos, autoridades e/ou pessoas relacionadas na ficha cadastral e acionadas pela prestadora de serviços.

E) Queima dos sistemas causados por raios, chuvas e outros eventos da natureza.

A prestadora de serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, obriga-se a realizar a manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema eletrônico de alarme, no caso de defeito de fábrica e desde que os mesmos tenham sido instalados por empresa indicada por ela ou por ela mesma. A manutenção será realizada por empresa especializada, indicada por ela, ou por ela própria, dentro do horário comercial de 8:15 às 17:45 horas de Segunda à sexta-feira.

X. O tomador de serviços fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

XI. O cliente declara ter sido instruído do modo adequado de operação dos equipamentos, em especial no que se refere a forma de efetuar a ordem (acionamento dos equipamentos) para prestação dos serviços.

III. O tomador de serviços efetuará testes periódicos nos equipamentos, comprometendo-se a informar à Emive, através de carta com "AR", a ocorrência de qualquer anomalia sempre que constatada, comunicando com antecedência a central de monitoramento dos testes a serem feitos.

A) O cliente fica ciente que serão de sua responsabilidade as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos encaminhados à Órgãos Públicos no momento de caracterização do delito de falsa comunicação, crime previsto no art. 340 do Código Penal Brasileiro.

322



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E UNIDADES VOLANTES DE ATENDIMENTO

XV. O CLIENTE OBRIGA-SE A MANTER EM LOCAIS APROPRIADOS E VISÍVEIS ADESIVOS OU PEQUENAS PLACAS FORNECIDOS PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS, com intuito de advertir marginais e informar as pessoas que o local é protegido por segurança eletrônica 24 horas por dia.

XVI. A averiguação do estabelecimento em ocorrência, pela prestadora de serviço, LIMITA-SE SOMENTE A ÁREA EXTERNA, SALVO QUANDO HOUVER A PRESENÇA DE UM RESPONSÁVEL NO LOCAL PARA ABERTURA DO MESMO.

XVII. As partes não poderão ceder, no todo ou parte, este contrato, salvo mediante prévio consentimento por escrito da outra parte. A prestadora de serviços, por sua vez, poderá ceder este contrato a qualquer pessoa, empresa ou sociedade pertencente ao seu grupo econômico, sem necessidade de notificação prévia ao Tomador de serviços sobre tal cessão. A Emive terá ainda o direito de sub-contratar serviços de instalação do equipamento, de monitoramento, de resposta e/ou de manutenção. O Tomador de serviços reconhece que o estabelecido neste contrato é também aplicável aos sub-contratados, prestadores de serviços autorizados e outros, estando o cliente obrigado pelos termos deste contrato da mesma maneira como se os serviços fossem prestados diretamente pela Emive.

XVIII. O contrato entra em vigência na data de sua assinatura pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, findo o qual, se qualquer das partes não manifestar a intenção de rescindi-lo, ficará o contrato prorrogado por prazo indeterminado.

A) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL NOS PRIMEIROS 12 MESES DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 9 (NOVE) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE, A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

B) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL ENTRE O 13º E O 24º MÊS DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 6 (SEIS) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE, A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

B) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3 (TRÊS) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE, A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

D) Na sua vigência por prazo indeterminado, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A multa a que se referem as alíneas A, B e C objetiva o ressarcimento de custos, despesas e comissão pagas a vendedores.

XIX. As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG., com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem resolvidas quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas nomeadas e identificadas, DECLARANDO O CLIENTE TER LIDO TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE CONTRATO.

Belo Horizonte, de NOV de 2008


EDIGARD RAFAEL DUTRA
PRESIDENTE

RG: MG 11.714.547

CPF: 064.280.866-95

Nome:
DI:

CLIENTE
REPRESENTANTE LEGAL


PRESTADORA DE SERVIÇOS
EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA

Testemunhas:

Nome:
DI:

Nome:
DI:

OBS.: JUNTAR CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO CLIENTE

123

Manual de Operações e Cuidados Básicos

Centrais DSC
PC 1565
PC 585
PC Power 832



Central de Atendimento EMIVE
(31) 3298-5151

124

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA
CNPJ: 02.059.753/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:54 do dia 20/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2019.

Código de controle da certidão: **67BD.F8B7.9251.4943**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

325

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02059753/0001-06
Razão Social: EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA
Nome Fantasia: EMIVE
Endereço: AV RAJA GABAGLIA 3079 ANDAR 2 E 3 / SANTA LUCIA /
BELO HORIZONTE / MG / 30350-563

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2018 a 27/10/2018

Certificação Número: 2018092802401323616835

Informação obtida em 28/09/2018, às 16:54:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

326



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.059.753/0001-06
Certidão nº: 159282644/2018
Expedição: 28/09/2018, às 16:55:36
Validade: 26/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.059.753/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

327